

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 06/11/2025
(9/01/2025) Votação

Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lagoa da Confusão – ADELCON e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lagoa da Confusão - ADELCON, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.056.810/0001-44 com sede na Avenida Dulce Ayres de Oliveira, s/n, Quadra 19, Lote 03 e 04, Setor Bueno Lagoa da Confusão - TO, CEP: 77.493-000 a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no setor Jardim dos Ipês com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N°. 01, RUA I, QUADRA 09, JARDIM DOS IPÊS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 683,14 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM VERTICE FORMADO PELO ENCONTRO DA RUA "G" COM A RUA "I" NA DISTÂNCIA DE 5 METROS, LADO DIRETO COM A RUA "G" NA DISTÂNCIA DE 32,87 METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA "I" NA DISTÂNCIA DE 45,87 METROS, E FUNDO COM A AREA VERDE – 1 NA DISTÂNCIA DE 35,00 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avencadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,

Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.
Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 06 / 11 / 2025

9 / 0 / 10 Votação

Assinatura

THIAGO SOARES
CARLOS:03179172
185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.10.31 15:33:25
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 07 / 11 / 2025

9 / 0 / 20 Votação

GABINETE DO PREFEITO
Assinatura
Av. Vitorino Pánta, Centro



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins